

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 004/2025

Gravatá, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 003/2025, que Dispõe sobre: a Gratificação de Serviço Operacional- GSO para o efetivo da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, e dá outras providências.

A **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL** para guardas municipais é concedida devido à natureza específica e aos riscos inerentes às suas funções. Os principais motivos incluem:

Risco e Periculosidade:

Os Guardas Municipais frequentemente atuam em situações de risco, lidando com ocorrências que envolvem potencial perigo à sua integridade física. A exposição a situações de violência, conflitos e outras ocorrências de risco justifica a compensação adicional.

Natureza do Trabalho:

O trabalho operacional envolve atividades em campo, muitas vezes em horários irregulares, incluindo noites, finais de semana e feriados. A necessidade de prontidão e disponibilidade constante também é considerada.

Responsabilidades:

Os Guardas municipais desempenham um papel crucial na segurança pública, atuando na proteção de bens, serviços e instalações municipais, além de colaborar com outras forças de segurança. A responsabilidade de manter a ordem e garantir a segurança da população é um fator determinante para a concessão da gratificação.

Em resumo, a gratificação visa compensar os Guardas Municipais pelos riscos, responsabilidades e condições especiais de trabalho inerentes às suas funções.

Diante da nobre causa em questão, conto com o apoio dos Senhores vereadores na aprovação desta iniciativa.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de fevereiro de 2025, 202º da Independência;
135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

EMENTA: Institui a Gratificação de Serviço Operacional- GSO para o efetivo da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL - GSO, para os servidores municipais pertencentes a Guarda Civil Municipal – GCM.

Art.2º O valor da GSO será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagas mensalmente, aos Guardas Municipais que executam as diversas modalidades de serviço operacional existentes no serviço ordinário e extraordinário da Guarda Civil Municipal, tendo início da primeira parcela nos vencimentos de março de 2025 e posteriormente nos meses subsequentes.

Art. 3º A Gratificação de Serviço Operacional autorizada por esta Lei:

- I. Não possui natureza salarial;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não configura rendimento tributável do servidor;
- IV. A referida gratificação, não é incorporável para fins de aposentadoria.

Art. 4º Considera-se em efetivo exercício do serviço operacional, para os efeitos da presente Lei, o Guarda Civil Municipal, que esteja em gozo de

licenças prêmio, maternidade, paternidade e/ou licença luto, bem como, os que no gozo de licença médica que foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de fevereiro de 2025 202º da Independência;
135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata